

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

LEI N° 591, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a conceder, a título de revisão geral anual sobre os vencimentos de seus servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, o importe de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2018, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º O reajuste que menciona o artigo 1º incidirá sobre o último vencimento pago no mês de dezembro de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias para o ano de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

São José da Barra/MG, 29 de janeiro de 2019

Paulo Sergio Leandro de Oliveira Prefeito Municipal AVISO DE PIONES DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

valdirum des Grass Ribeiro Procuredore Juridica OABRIG £0525 - Statute 51125-7 Trof. Burio, de Sito José di Epirañio

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000 Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG